



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.857/2023

Em 28 de Março de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.330, de 03 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.330, de 03 de junho de 2015, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39 O Conselho Tutelar funcionará em local próprio especialmente designado, de segundas a sextas-feiras, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente.
.....” (NR)

“Art. 40 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidido pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público.
.....” (NR)

“Art. 41 O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

“Art. 43 São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
.....” (NR)

“Art. 44
Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.” (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

“Art. 45
§ 1º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
§ 2º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.
§ 3º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.” (NR)

“Art. 52
§ 1º Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado, recaindo cada situação de substituição sobre um deles.
§ 2º A não aceitação ou a impossibilidade de assumir, ainda que apenas para a substituição temporária do membro titular, implica no chamamento do próximo suplente, respeitada a ordem de classificação referida no §1º deste artigo.
§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição, sem direito a férias proporcionais.
§ 4º Uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade de substituição
§ 5º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.
§ 6º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 28 de Março de 2023.

Luiz Francisco
Fagundes

Assinado de forma
digital por Luiz Francisco
Fagundes
Dados: 2023.03.28
11:02:30 -03'00'

Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores,

Buscando adequar a legislação municipal que regula o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ao que dispõe a Resolução CONANDA nº 231, de 28/12/2022, estamos propondo a alteração de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 1.330, de 03 de junho de 2015.

E dentre as alterações propostas está a inclusão do termo “uninominal” como um dos requisitos a ser observado quando do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, previsto no caput do art. 40, o que significa dizer que o eleitor deve votar num único candidato.

No mesmo sentido, está sendo proposta uma nova redação ao caput do art. 43, com o intuito de incluir a união homoafetiva entre companheiros como impedimento para servir no mesmo Conselho, além de melhor descrever todas as hipóteses que podem levar a um eventual impedimento.

Por fim, estão sendo propostas alterações no art. 45, §§ 1º e 2º, com acréscimo do § 3º, e no art. 52, §2º ao 6º, voltados a uma melhor interpretação do número de Conselheiros titulares eleitos (cinco), assim como seus respectivos Suplentes (todos os demais candidatos habilitados) e respectivos critérios de substituição (sem que configure renúncia), além da necessidade de eleição suplementar quando restarem dois ou menos suplentes disponíveis.

Tais alterações, repita-se, tem por objetivo adequar a legislação municipal ao que dispõe a Resolução CONANDA nº 231/2022, eis que neste ano de 2023, mais especificamente no 1º domingo do mês de outubro, haverá eleição para os novos Conselheiros Tutelares, de modo que as alterações ora propostas devem estar promulgadas e publicadas antes da abertura do processo eleitoral, previsto para iniciar 6 (seis) meses antes das eleições, ou seja, antes do dia 1º de abril de 2023.

Desta feita, submetemos a apreciação do Poder Legislativo este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de urgência, a fim de que possamos promulgar as alterações propostas e, por conseguinte, lançarmos o edital de eleição dos novos Conselheiros Tutelares já com as novas regras.

Lagoa Bonita do Sul, 28 de Março de 2023.

Luiz Francisco Fagundes

Assinado de forma digital
por Luiz Francisco Fagundes
Dados: 2023.03.28 11:03:16
-03'00'

Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal